



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO Nº. 2819 DE 22 DE MAIO DE 2020

"ESTABELECE O BANCO DE HORAS NO SETOR DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO a Pandemia de Coronavírus que vem ocorrendo a nível mundial;

CONSIDERANDO que no Brasil referida pandemia está chegando a nível assustador e preocupante;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº. 927 de 22 de março de 2.020, bem como as Resoluções SEDUC nº. 47 e 48 de 2.020;

CONSIDERANDO por fim que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Os Professores, Diretores e Coordenadores Pedagógicos da Rede Pública municipal irão cumprir 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho de forma remota e/ou presencial, seguindo as normas sanitárias e de acordo com seu horário de trabalho.

Parágrafo Único. Em razão do cumprimento de apenas 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, os Professores da Rede Pública Municipal ficarão em regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do município, estabelecido por meio



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação, preferencialmente até o final do ano letivo.

ARTIGO 2º. Os funcionários que compõe o quadro da Educação Municipal, a partir de 04 (quatro) de maio, ficarão em regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do município, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Parágrafo Único. A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias, assim que retornar o ano letivo, ou aos sábados e feriados que constar reposição de aulas no calendário escolar.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, no limite da lei.


ARTIGO 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 2815/2020.

P.M de Alvinlândia, 22 de maio de 2020.



ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita

**Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura,
na data supra.**



Alcídio Alves de Oliveira
Secretário da Administração